



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO V - Nº 950, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

DECRETOS

DECRETO N.º 295, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

Declara luto oficial por motivo do falecimento do Sr. Rogaciano Marcos de Sousa.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica declarado luto oficial de 03 (três) dias por motivo do falecimento, ocorrido no dia de hoje, do Sr. **ROGACIANO MARCOS DE SOUSA**, servidor público do Município de Limoeiro do Norte, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo ocupante do cargo de Fiscal de Controle Urbano, tendo durante vários anos prestado relevantes serviços à população limoieirense.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 18 de Abril de 2021.

José Maria Lucena

*** **

DECRETO N.º 296, DE 18 DE ABRIL DE 2021.

Mantém as medidas de Isolamento Social Rígido Contra a COVID-19 no Município de Limoeiro do Norte, com a liberação de atividades.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Limoeiro do Norte vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estadual estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas

de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município de Limoeiro do Norte;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, as Secretarias de Saúde do Estado e do Município estarão atentas no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 34.037, de 17 de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1.º. Do dia 19 a 25 de abril 2021, permanecerão em vigor, no Município de Limoeiro do Norte, as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 282, de 06 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

§ 1.º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no inciso II do § 1.º do art. 3.º do Decreto n.º 282, de 06 de março de 2021;

II – manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6.º e 7.º do Decreto n.º 285, de 13 de março de 2021;

III – manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos dos arts. 8.º e 9.º do Decreto n.º 285, de 13 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV – controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município, conforme previsão do art. 10 do Decreto n.º 285, de 13 de março de 2021;

V – vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI – proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadas, , ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto no art. 13 do Decreto n.º 285, de 13 de março de 2021;

VII – autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§



José Maria Lucena,
Prefeito.

Dilmara Amaral Silva,
Vice-Prefeita.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Governo (SEGOV).

José Almar Santiago de Almeida,
Secretário Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Captação de Recursos
Financeiros e Gestão de Convênios, Recursos
Humanos e Patrimoniais (SECARF).

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Desportos e Juventude
(SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos
e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Maria de Fátima Maia,
Procuradora Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro

Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

7.º e 8.º do art. 2.º do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VIII – dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12 do Decreto n.º 285, de 13 de março de 2021;

IX – possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n.º 285, de 13 de março de 2021;

X – incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do § 3.º do art. 2.º do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI – estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, nas condições e termos do inciso IV do art. 4.º do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XII – recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão no inciso V do art. 4.º do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XIII – salvo para caminhadas e passeios de bicicleta, proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, nos termos do § 3.º do art. 13 do Decreto n.º 285, de 13 de março de 2021.

§ 2.º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2.º O “toque de recolher”, prorrogado pelo Decreto Estadual n.º 34.037, de 17 de abril de 2021, será observado no Município de Limoeiro do Norte, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no caput deste artigo, fica estabelecida:

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1.º do art. 7.º deste Decreto.

Art. 3.º Observado o disposto no art. 5º, do Decreto Estadual n.º 34.037 de 17 de Abril de 2021, estão autorizados os jogos e treinos, sem público, dos campeonatos de futebol internacional, nacional e regional, atendidas todas as medidas previstas em protocolos sanitários

Art. 4.º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 5º, do Decreto Estadual n.º 34.037 de 17 de Abril de 2021, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do “caput”, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 5.º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Limoeiro do Norte observará as disposições, inclusive quanto ao “toque de recolher” (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Limoeiro do Norte

Subseção I

Das regras gerais

Art. 6.º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Limoeiro do Norte ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde e dos Comitês Municipal e Estadual de assuntos para a Covid-19.

§ 1.º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no site oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2.º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3.º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4.º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 7.º No Município de Limoeiro do Norte, quanto às atividades de ensino, passam a ser autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1.º e 2.º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade.

§ 1.º Continuam autorizadas para a modalidade presencial as atividades de ensino previstas no inciso VII do art. 3.º do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 2.º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3.º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 8.º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no Decreto n.º 286, de 04 de março de 2021;

II – nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, funcionarão de 8h às 14h, restaurantes, funcionarão de 10h às 16h, ambos com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

b) os Mercados da Carne, do Peixe e o Galpão das Verduras, funcionarão das 05 às 12h, para atendimento ao público presencial, com limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento, podendo iniciar às 04h para trabalhos internos.

c) O mercado das confecções terá o seu funcionamento das 05h às 12h para os serviços de alimentação fora do lar, das 08h às 14h para as lojas de comércio e serviços.

d) a construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1.º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias.

k) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

§ 2.º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 10% (dez por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3.º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4.º Permanece vedado o funcionamento de academias, parques aquáticos, brinquedotecas, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.

§ 5.º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6.º Além dos horários previstos no caput deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 16h às 20h, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 7.º A unidade do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DE-TRAN em Limoeiro do Norte poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, retomar a prestação dos serviços reservados à sua competência.

§ 8.º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se ade-

quar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento das Secretária de Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 9.º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Empresa Amiga da Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar o Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

III – mercados públicos e comércio de rua:

a) realização do controle nas entradas principais dos mercados, verificando a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local;

b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, nos mercados públicos ou comércio de rua.

CAPÍTULO II

DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 10. As disposições estabelecidas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, não obstam o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1.º No combate à COVID-19, o Município de Limoeiro do Norte não poderá:

I – adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual;

II – proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos das estabelecidas no Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021.

§ 2.º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4.º do art. 12 do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12. Fica autorizado ao secretário municipal de saúde, mediante portaria, a remanejar servidores para atividades essenciais ao combate a pandemia

COVID-19.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 18 de abril de 2021.

*José Maria Lucena,
Prefeito*

**Secretaria Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.1702002 - SECSA**

O Município de Limoeiro do Norte, através do Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde, torna público a divulgação do resultado da licitação acima mencionada cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E IRRIGAÇÃO, MATERIAL DE JARDINAGEM, PLÁSTICOS, E FERTILIZANTES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO FARMÁCIA VIVA, FIRMADO EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, vencedora a empresa: – JOSÉ DINO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 07.625.163/0002-90, LOTES: 01, 03, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor total de R\$41.580,54 (Quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais, e cinquenta e quatro centavos), tendo o valor da mesma sido Homologado e os demais lotes 02 e 04, fracassados. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site TCE – tribunal de contas do estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 16 de abril de 2021, Deolino Júnior Ibiapina.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.0504-001/SEMAS**

O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará Pregão Eletrônico Nº 2021.0504-001/SEMAS, para REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DO ENFERMO (LICITAÇÃO COMPLEMENTAR), JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - SEMAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. A partir da data 20 de abril de 2021, às 09:00min, horário de Brasília, está aberto o prazo para cadastramento de proposta no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, prazo de encerramento para cadastro de proposta: 05/05/2021, às 08h:00min. Início da Sessão de Disputa: 05/05/2021, às 09h:00min, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro – Limoeiro do Norte – Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 16 de abril de 2021 - PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO – Presidente/Pregoeiro.

Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 005/2021 – SEMEB, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Desliga a servidora pública municipal IRACEMA BRAUNA DA SILVA LIMA do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte-CE, em virtude da concessão de aposentadoria previdenciária por tempo de contribuição e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Carta de Concessão de Aposentadoria por Tempo de

Contribuição emitida pela Previdência Social – NB: 193.957.473-8; e

CONSIDERANDO o pedido formal de aposentadoria juntado ao Processo Administrativo nº 085/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte/CE, por motivo de concessão de aposentadoria, no cargo efetivo de PROFESSORA, a Sra. **IRACEMA BRAUNA DA SILVA LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB), que fora admitida em 1980.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 19 de abril de 2021.

*Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica.*

Procuradoria Geral do Município (PGM)

EDITAIS DE SELEÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 01/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO (SEFIN) e a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PGM) tornam público o presente Edital, que disciplina o processo de **SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO** e formação de Cadastro de Reserva na referida área, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, da Lei Municipal nº 1.987, de 24.02.2017, do Decreto nº 29, de 20.06.2017, e das instruções contidas neste Edital a seguir especificadas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município (PGM) em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN), por meio da Comissão de Seleção Simplificada, composta por 03 (três) membros, sendo um deles o(a) Presidente.

1.2. O processo seletivo de que trata este Edital se destina ao preenchimento de 10 (dez) vagas, sendo 09 (nove) vagas de ampla concorrência e 01 (uma) vaga destinada a pessoa com necessidades especiais (PNE), e 03 (três) vagas destinadas a formação de Cadastro de Reserva.

1.3. A seleção compreenderá a verificação da média aritmética das notas atribuídas às disciplinas do último semestre cursado, tendo essa averiguação caráter eliminatório e classificatório, tudo na forma desta regulamentação.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Somente poderão ser selecionados para o estágio os estudantes do curso de Direito regularmente matriculados(as) e que tenham concluído o 5.º (quinto) semestre até a data de publicação deste Edital, comprovando o preenchimento desse requisito no momento de sua inscrição, mediante declaração expedida pela instituição de ensino, histórico escolar ou documento equivalente.

2.2. Somente poderão concorrer à(s) vaga(s) oferecida(s) neste Edital estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em estabelecimentos públicos ou particulares de cursos superiores de Direito, oficialmente autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2.3. O pedido de inscrição implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não será admitida alegação de desconhecimento.

2.4. Para obter a habilitação, o(a) candidato(a) ou seu procurador (com documento com firma reconhecida) deverá fazer a respectiva inscrição através do endereço eletrônico estagio.pgm@limoeirodonorte.ce.gov.br, para o qual deverá enviar a documentação abaixo descrita, sendo que tudo deverá estar em formato pdf, com resolução de 300 dpi e com tamanho máximo de 1,5 MB, na orientação vertical ou horizontal correspondente ao documento físico:

(a) Ficha de inscrição, constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida com todas as informações solicitadas, sendo estas de inteira responsabilidade do candidato, sem emendas e/ou rasuras, podendo a Administração Pública excluir da seleção aqueles que prestarem informações comprovadamente inverídicas ou não preenchida integralmente;

(b) Documentação comprobatória digitalizada para análise:

(b.1) Declaração de matrícula ativa em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

(b.2) Histórico escolar;

(b.3) Carteira de identidade;

(b.4) CPF; e

(b.5) Comprovante de endereço;

2.5. Como mencionado no item 2.4., a inscrição poderá ser feita mediante procuração particular com firma reconhecida.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO ESTÁGIO

3.1. São requisitos:

(a) Ser brasileiro nato ou naturalizado e residir no Município de Limoeiro do Norte/CE;

(b) Ter, na data de assinatura do termo de compromisso, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

(c) Estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e possuir a escolaridade mínima exigida;

(d) Estar quite com as obrigações eleitorais;

(e) Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

(f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições, comprovada mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);

(g) Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública, nem se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da CRFB/1988.

4. DAS VAGAS

4.1. O processo seletivo de que trata este Edital se destina ao preenchimento de 10 (dez) vagas, sendo 09 (nove) vagas de ampla concorrência e 01 (uma) vaga destinada a pessoa com necessidades especiais (PNE), e 3 (três) vagas destinadas a formação de Cadastro de Reserva.

4.2. O Cadastro de Reserva será formado pelos classificados do 11º ao 20º lugar, de acordo com a nota final, os quais serão convocados conforme a necessidade da Administração Pública.

4.3. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) que, por ocasião da convocação, não tiver compatibilidade entre o horário acadêmico e o estágio ou, por qualquer motivo, não puder iniciar o estágio na data marcada pela Administração Pública.

4.4. O(a) candidato(a) a estágio deverá observar a política interna de estágio de sua instituição de ensino, bem como o período permitido por ela para realização de estágio.

4.5. Os estagiários selecionados serão lotados, preferencialmente, na Procuradoria Geral do Município (PGM).

4.6. Poderá a Administração Pública, por conveniência, necessidade ou oportunidade, remanejar e/ou deslocar os candidatos aprovados entre as unidades administrativas, como também de localidade, respeitada a política de estágio da instituição de ensino e a compatibilidade de horário.

5. VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Fica assegurado às pessoas com necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas, em conformidade com o art. 17, § 5º, da Lei n.º 11.788/2008.

5.2. O(a) candidato(a) com necessidades especiais deverá declarar sua condição no momento da inscrição, conforme as necessidades arroladas nas categorias discriminadas pelo art. 4º do Decreto Federal n.º 3.298/1999.

5.3. Na hipótese de inexistência de candidato(a) com deficiência aprovado(a), o preenchimento da vaga dar-se-á pelo(a) próximo(a) candidato(a) da classificação geral, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

5.4. O(a) candidato(a) com necessidades especiais participará em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as).

6. DA SELEÇÃO

6.1. Conforme especificado no item 1.3. deste Edital, a seleção compreenderá a análise da média aritmética geral das notas atribuídas às disciplinas

do último semestre cursado, tendo essa averiguação caráter eliminatório e classificatório, e obedecerá aos critérios abaixo especificados:

(a) a média aritmética geral é o resultado da soma de todas as notas das disciplinas do último semestre cursado dividida pelo número de elementos somados;

(b) caso o(a) candidato(a) não tiver cursado pelo menos 3 (três) disciplinas no último semestre, somar-se-ão, para a média, as notas das disciplinas cursadas no semestre anterior, e assim sucessivamente, até que se atinja, pelo menos, o mínimo de disciplinas acima previsto;

(c) o(a) candidato(a) cuja média aritmética geral, calculada na forma acima, for inferior a 7,00 (sete) pontos, será eliminado; e

(d) caso a instituição de ensino utilize o critério de conceitos, A, B e C serão considerados equivalentes às notas de 10,0 (dez) até 9,6 (nove vírgula seis), 9,5 (nove vírgula cinco) até 8,5 (oito vírgula cinco) e 8,4 (oito vírgula quatro) até 7,0 (sete), respectivamente.

6.2. O critério de desempate será a maior nota nas disciplinas abaixo relacionadas, de acordo com a ordem apresentada:

(a) Direito Constitucional;

(b) Direito Administrativo; e

(c) Direito Processual Civil.

6.3. Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

(a) Com maior número de créditos cursados;

(b) Com maior percentual (%) de frequência no curso; e

(c) Com maior idade.

6.4. A seleção será realizada pela Comissão de Seleção Simplificada, designada em Ato conjunto da PGM e da SEFIN para este fim, obedecendo ao seguinte cronograma:

(a) Período de inscrições: 19/04/2021 a 23/04/2021;

(b) Análise da documentação: 26/04/2021 e 27/04/2021;

(c) Divulgação do resultado preliminar: 28/04/2021, no Diário Oficial do Município (www.dom.limoeironorte.ce.gov.br);

(d) Recebimento de eventuais recursos contra o resultado preliminar: 29/04/2021, via endereço eletrônico estagio.pgm@limoeironorte.ce.gov.br; e

(e) Divulgação do resultado final: 30/04/2021, no Diário Oficial do Município (www.dom.limoeironorte.ce.gov.br).

7. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

7.1. Será excluído da seleção o candidato que:

(a) Rasurar qualquer documento;

(b) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

(c) Desrespeitar membros da Comissão de Seleção Simplificada;

(d) Descumprir quaisquer das instruções contidas no Edital; e

(e) Prestar alguma informação inverídica, mesmo que só seja identificado após a finalização deste Processo de Seleção Simplificada.

8. DOS RECURSOS

8.1. Eventuais recursos, que não têm efeito suspensivo, deverão ser destinados Comissão de Seleção Simplificada.

8.2. Os recursos deverão conter o nome completo do(a) candidato(a), número de identidade e do CPF, as lógicas fundamentação e argumentação do pleito e deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados hora a hora, a partir do instante da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município, conforme formulário no Anexo II, devendo ser remetido ao endereço eletrônico estagio.pgm@limoeironorte.ce.gov.br.

8.3. Eventuais recursos que não versem especificamente sobre o resultado preliminar também deverão ser interpostos da mesma forma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do fato que gerou o recurso, conforme formulário no Anexo II.

8.4. O recurso interposto fora do prazo será indeferido incontinenti.

9. DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO

9.1. A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da nota final e divulgada através de listagem no Diário Oficial do Município (www.dom.limoeironorte.ce.gov.br) de 30/04/2021.

9.2. Os candidatos aprovados serão convocados através de Edital próprio a ser divulgado no Diário Oficial do Município (www.dom.limoeironorte.ce.gov.br), obedecendo à ordem de classificação e à necessidade da PGM, bem como à disponibilidade financeira para contratação e, quando convocados, deverão comparecer à sede da PGM munidos dos documentos físicos

descritos no item 10.1. deste Edital.

9.3. Se, por ocasião da convocação, o(a) candidato(a) deixar de comparecer ao local indicado, será automaticamente eliminado, não sendo admitida a entrega da documentação mediante procuração.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. Os candidatos aprovados nesta seleção, quando convocados para assinatura do termo de compromisso, deverão apresentar os seguintes documentos:

- (a) 01 (uma) foto 3x4;
- (b) cópia da carteira de identidade;
- (c) cópia do CPF;
- (d) cópia do título de eleitor;
- (e) certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- (f) cópia comprovante de endereço;
- (g) cópia da CTPS;
- (h) número do PIS/PASEP ativo;
- (i) cópia certidão de nascimento ou casamento;
- (j) cópia comprovante de quitação com o serviço militar, quanto do sexo masculino;
- (k) certidão negativa de antecedentes criminais da Comarca de Limoeiro do Norte/CE;

10.2. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, e pode ser interrompido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, havendo comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

10.3. A assinatura do termo de compromisso fica condicionada à observância das disposições da Lei Federal n.º 11.788, de 25.09.2008, da Lei Municipal n.º 1.987, de 24.02.2017, do Decreto n.º 29, de 20.06.2017, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e do exclusivo interesse e conveniência da Administração Pública.

11. DA CARGA HORÁRIA E DA BOLSA DE ESTÁGIO

11.1. A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas diárias no horário do expediente da respectiva unidade, sem prejuízo das atividades discentes.

11.2. O(a) estudante perceberá, a título de bolsa de estágio para nível superior, valor mensal correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Edital e os demais atos pertinentes ao exame de seleção serão publicados no átrio da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município (www.dom.limoeironorte.ce.gov.br).

12.2. A seleção terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da homologação do resultado final, sujeita à prorrogação por igual período, a critério da Administração Pública.

12.3. O estágio será regido pela legislação que disciplina a matéria.

12.4. A aprovação no certame não gera direito imediato à assinatura do termo de responsabilidade, mas garante aos(as) selecionados(as) a observância da ordem de classificação no preenchimento das vagas.

12.5. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surgirem serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela Comissão de Seleção Simplificada, devendo a consulta ou questionamento ser apresentada por meio de requerimento a ser protocolado na sede da PGM.

Limoeiro do Norte/CE, 19 de abril de 2021.

JOSÉ ALMAR SANTIAGO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento

MARIA DE FÁTIMA MAIA
Procuradora Geral do Município

Anexo I

 Município de Limoeiro do Norte		FICHA DE INSCRIÇÃO		NÚMERO:
		NOME:		CPF:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE NASCIMENTO:		
ENDEREÇO COMPLETO:				
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:		
E-MAIL:			TELEFONE:	
POSSUI NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO				
DOCUMENTOS APRESENTADOS:				
() Declaração de matrícula ativa em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.				
() Cópia do histórico escolar.				
() Cópia da carteira de identidade.				
() Cópia do CPF.				
() Cópia do comprovante de endereço.				
DATA:	ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A) OU PROCURADOR(A):			
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO				
NOME:			NÚMERO:	
APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS: () SIM () NÃO				
RECEBIDO POR:			DATA:	
ASSINATURA DO RECEBEDOR:				

Anexo II

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA _____

(completar com o nome do ato contra o qual se deseja interpor recurso), RELATIVO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO PELO EDITAL N.º 01/2021.

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, inconformado com a decisão acima tomada pela Comissão de Seleção Simplificada, apresento RECURSO nos seguintes termos.

A decisão objeto do recurso é _____

_____ (explicar a decisão que está sendo atacada).

Os argumentos com os quais a decisão deve ser reformada são:

Para fundamentar meu inconformismo, encaminho em anexo os seguintes documentos:

(listar os documentos que serão encaminhados, caso necessários).

Limoeiro do Norte/CE, em ____/____/2021.

Assinatura do(a) candidato(a)

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20217058

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07040002/2021DL. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO. CONTRATA-DA(O): MACCAFER COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES DE PASSAGEM DE AGUA/ESGOTO EM TUBULAÇÕES, FABRICADO EM BORRACHA RESISTENTE E IMPERMEABILIZADA COM CONEXOES E COMPONENTES METALICOS NÃO CORROSIVOS, PARA SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 1401.171221701.2.079 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.700,00. VIGÊNCIA: 09 de Abril de 2021 a 31 de Maio de 2021. DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2021.

Consórcio Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ)

ATOS

ATO N.º 037, DE 1º DE MARÇO DE 2021. O Presidente do **CONSÓRCIO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE (CGIRS-VJ)** no uso das atribuições estatutárias, **RESOLVE: NOMEAR** a Sra. **AMANDA FERREIRA DIAS** para exercer função de **SECRETÁRIA EXECUTIVA** do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe. Limoeiro do Norte-CE, 1º de março de 2021. Ivanildo Nunes da Silva.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Heraldo de Holanda Guimarães,
Presidente.

George Eric Coelho Vieira e Silva,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

Valdemir Bessa Salgado,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

José Valdir da Silva,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)